

# A COMPETÊNCIA DA MESA E DE SEUS MEMBROS

(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO N.º 003, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.")

## CAPÍTULO II

### Da Competência da Mesa e de Seus Membros

#### Seção I

#### Das Atribuições da Mesa

**Art.13** A Mesa, na qualidade de órgão diretor, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

**Art.14** Compete à Mesa dentre outras atribuições estabelecidas em Lei neste Regimento ou em Resolução da Câmara, ou delas implicitamente decorrentes:

- I- propor projeto de Lei para criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara e a fixação da respectiva remuneração, observado os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- propor emenda à Lei Orgânica do Município;
- III- propor projetos de Decretos Legislativos dispondo sobre:
  - a) licença do Prefeito para afastamento do cargo;
  - b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do município por mais de 15 dias, ou ausentar-se do País;
  - c) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais;
  - d) criação de comissões Parlamentares de Inquérito e de Investigação e Processante.
- IV- propor projeto de Resolução dispondo sobre:
  - a) organização da Câmara e seu funcionamento;
  - b) fixação dos subsídios dos Vereadores;
  - c) concessão de licença aos Vereadores;
  - d) criação de comissões Parlamentares de Inquérito e de Investigação e Processante.
- V- propor ação de inconstitucionalidade por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;
- VI- conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- VII- adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e o seu conceito perante a comunidade;
- VIII- adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e as prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;
- IX- elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o 10º (décimo) dia útil do mês de Agosto a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta do Município e fazer mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las quando necessário;
- X- abrir, mediante ato, sindicâncias e processos administrativos e aplicar penalidades; criar Comissões Temporárias de acordo com Lei Orgânica;
- XI- desenvolver os trabalhos em Plenário sob orientação do Presidente;
- XII- assinar as atas das Sessões da Câmara.

§.1º- Os Atos da Mesa serão numerados em ordem seqüencial e cronológica, com renovação a cada legislatura.

§.2º- A recusa injustificada de assinatura dos Atos da Mesa ensejará o Processo de destituição do membro faltoso.

§.3º- Em caso do não cumprimento do inciso IX, deste artigo, será tomado como base o Orçamento vigente da Câmara Municipal.

**Art.15** As decisões da Mesa serão tomadas por maioria de seus membros.